



MINUTA DO EDITAL Nº01/2026
FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS
E CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES E
EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Edital de Chamamento Público está amparado pela Lei Federal nº 14.903/2024, que instituiu o Marco Regulatório de Fomento à Cultura no âmbito da União, Estados e Municípios e pelo Decreto Federal nº11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura no país. Trata-se de edital de chamamento público cuja execução do objeto se enquadra em regime próprio de fomento à cultura, com o objetivo de firmar Termo de Execução Cultural entre os agentes culturais selecionados e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

1.2 A modalidade deste Edital é prevista pelo Inciso II do Art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024, sendo um chamamento público “II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado”.

1.3 A execução deste Edital também está vinculada ao Decreto Municipal nº 4.602 de 16 de Abril de 2026, que regulamenta os mecanismos do fomento à cultura no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

1.4 Os interessados em participar deste Edital declaram, no ato da inscrição, estar cientes e de acordo com a fundamentação legal vinculada ao objeto do chamamento público.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas de apresentações e exposições artísticas e culturais, que deverão ocorrer de forma gratuita e aberta à população de Arraial do Cabo, nos limites do município, preferencialmente em equipamentos públicos administrados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo, entre outros possíveis espaços públicos, que deverão ser devidamente autorizados pela Administração Municipal.

2.2 Na definição deste Edital, são consideradas apresentações artísticas as manifestações executadas em tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, de forma aberta e gratuita ao público, podendo ser realizadas individualmente ou em grupo, nas linguagens de artes cênicas (circo, dança, teatro, performance e congêneres), música, cultura popular, cultura afro-brasileira, entre outras, que se adequem ao formato de apresentação em palco, cortejo, apresentações de rua, rodas culturais e congêneres.

2.3 Na definição deste Edital, são consideradas exposições artísticas as mostras organizadas de obras, podendo ser individuais ou coletivas, com a duração mínima de 30 (trinta) dias para a

visitação do público de forma aberta e gratuita, contemplando as linguagens de artesanato, artes plásticas e artes visuais.

2.4 Poderão ser inscritas propostas de acordo com as especificações e linguagens artísticas e culturais previstas no ANEXO I - Categorias deste Edital.

2.5 No Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho deverá ser preenchida uma planilha orçamentária com os custos planejados para a realização da proposta, considerando o valor global por proposta individual. Não serão aceitos orçamentos que prevejam custos abaixo ou acima do valor estipulado pelo Edital para cada proposta individual. Os custos previstos devem corresponder aos valores praticados no mercado e estarem adequados à execução integral do plano de trabalho.

2.6 Isto é, o formato de apresentação artística e exposição cultural deverá seguir os limites do orçamento previsto por proposta individual, adaptando-se a ele.

2.7 Em observação do disposto no § 3º do Art. 15 da Lei Federal nº 14.903/2024, o agente cultural poderá acumular o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento para o pagamento referente ao cachê próprio, aplicando-se a mesma regra ao pagamento de serviços de terceiros, desde que possa ser comprovado mediante apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho.

2.8 Nos casos de apresentações de bandas musicais, coletivos artísticos ou grupos culturais, orienta-se que os cachês sejam especificados e distribuídos individualmente, a fim de não conflitarem com o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estabelecido como limite para pagamento por cachê individual.

2.9 De acordo com o Art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos com a verba do fomento ficarão em titularidade do proponente selecionado após o fim da execução da proposta, considerando o mecanismo legal previsto para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa no Município de Arraial do Cabo.

2.10 Os custos apresentados pelo proponente no Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho poderão ser vetados pela Administração Pública, caso descumpram alguma norma deste Edital, não estejam relacionados à execução do plano de trabalho ou apresentem divergência com os valores praticados no mercado sem justificativa. De acordo com o §2º, Art. 13, da Lei Federal nº 14.903/2024, a compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho com os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

2.11 Observa-se que no Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho há uma tabela para a discriminação do orçamento, com campo de justificativa de preço a ser preenchida. Esse item deve indicar a fonte consultada para o levantamento do valor, de acordo com os preços praticados no mercado.

2.12 De acordo com o § 3º, Art. 13, da Lei Federal nº 14.903/2024, a estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes daqueles praticados convencionalmente no mercado quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, consideradas variáveis territoriais e geográficas, bem como situações específicas, tais como as de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens ou comunidades quilombolas e tradicionais.



2.13 As alterações do plano de trabalho deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Municipal nº 4.602/2026. As modificações que não impliquem alteração do objeto, da finalidade da parceria ou da essência da proposta poderão ser realizadas nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, inclusive mediante simples comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, quando dispensada a celebração de termo aditivo. As alterações que demandarem termo aditivo observarão o procedimento administrativo previsto na legislação municipal. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados na execução do objeto, desde que em benefício da própria ação cultural e observadas as condições estabelecidas na legislação vigente. Permanecem vedadas alterações que descaracterizem o objeto originalmente aprovado ou comprometam a finalidade pública do instrumento de fomento. As alterações devem ser formalizadas preferencialmente por escrito para o e-mail fomento@cultura.arraial.rj.gov.br.

2.14 Todas as propostas deverão ser de classificação livre, isto é, não apresentar conteúdo impróprio para menores de idade, sendo vedadas as propostas com conteúdo de violência explícita, consumo de drogas ilícitas, cenas de sexo ou nudez, de acordo com as classificações indicativas estabelecidas pelo Ministério da Justiça (consultar em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>).

2.15 Poderão ser vedadas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.16 Todas as peças de divulgação geradas pela proposta selecionada deverão conter o brasão da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e o da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo, conforme as normas de aplicação de marca estabelecidas pelo órgão executor do Edital.

2.17 As normas de aplicação de marca serão encaminhadas ao e-mail indicado no Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, para cada um dos selecionados, que deverão solicitar a autorização prévia para a divulgação das peças geradas, pelo e-mail fomento@cultura.arraial.rj.gov.br, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização da ação.

2.18 De acordo com o disposto no Art. 29 do Decreto Federal nº 11.453/2023, a prestação de contas será feita pelo Relatório de Execução do Objeto, que deverá ser entregue via o e-mail institucional supracitado em até 30 (trinta) dias corridos do fim do prazo de execução das propostas.

2.19 O prazo para a execução das propostas é de 12 (doze) meses, contados a partir do repasse da verba para o fomento, podendo ser prorrogado por igual período caso haja o interesse da Administração Pública.

2.20 Em observação do disposto no Art. 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, o proponente selecionado é passível da exigência do Relatório de Execução Financeira somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia formal de irregularidade na execução da ação cultural. Por isso, o proponente que é o responsável legal da proposta deve manter arquivados os documentos fiscais válidos referentes ao desempenho financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do fim do prazo do Termo de Execução Cultural firmado com a Administração Pública.

3. VALOR DO FOMENTO

3.1 Valor Global do Edital e Dotação Orçamentária:

O valor total disponível para este edital é de R\$100.000,00 (cem mil reais), e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 667. Fonte do Recurso 1501. 13.392.0037.1.020 Apoio Financeiro às Atividades Artísticas e Culturais. Função Programática: 3.3.90.31.00.00.

O valor global deste Edital poderá ser suplementado, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.2 Valor Global por Proposta Individual:

O valor total reservado para cada proposta individual selecionada é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.3 Quantidade de Propostas a serem selecionadas

Serão selecionadas 20 (vinte) propostas individuais.

3.4 Os impostos referentes ao valor do fomento poderão ser descontados ou retidos na fonte, de acordo com a legislação municipal.

3.5 A destinação de recursos para a realização de editais de fomento e incentivo à cultura está em acordo com o Plano Anual de Contratação (PCA) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo e demais instrumentos de planejamento administrativos, conforme explicitamente previsto por meio da ação **Apoio Financeiro às Atividades Artísticas e Culturais**.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Poderão participar deste Edital os agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Pessoa Física: ser maior de 18 (dezoito) anos, possuir residência ou domicílio no Município de Arraial do Cabo e comprovar atuação no setor artístico ou cultural do Município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – Pessoa Jurídica: estar regularmente constituída, possuir sede ou atuação no Município de Arraial do Cabo e comprovar atuação no setor artístico ou cultural do Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

4.2 Por agente cultural entende-se a pessoa física ou jurídica responsável por criar, produzir e promover manifestações e tradições culturais, como artistas, produtores culturais, técnicos e pesquisadores da cultura, escritores, gestores de espaços culturais, entre outros.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 São impedidos de participar os agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do Edital, na etapa de seleção e análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como os seus parentes de até o terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade.



5.2 Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento do Termo de Execução Cultural pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas fases mencionadas no item anterior.

5.3 São impedidos de participar os Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.4 São impedidas de participar as empresas terceirizadas contratadas por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, bem como seus sócios e parentes de até o terceiro grau.

5.5 Também estão vedados de participar os agentes culturais que não atenderem aos requisitos de participação estabelecidos no item 4 deste Edital.

5.6 A apresentação de denúncia relativa às hipóteses de impedimento previstas neste Edital ensejará a apuração dos fatos mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constatada, por decisão administrativa devidamente fundamentada, a ocorrência de impedimento, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, incluindo a desclassificação da proposta, a rescisão do Termo de Execução Cultural e a restituição dos recursos eventualmente recebidos, observada a legislação aplicável.

6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas do período de 14h00 do dia 24/08/2026 até o horário de 23h59 do dia 08/10/2026, exclusivamente pela plataforma cultura.arraial.rj.gov.br.

6.2 A inscrição deverá ser feita pelo preenchimento do Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho deste Edital junto ao envio do Portfólio de Ações pela plataforma eletrônica indicada.

6.3 O Portfólio de Ações deverá conter documentação suficiente para demonstrar a atuação do agente cultural no Município de Arraial do Cabo pelo período mínimo exigido neste Edital, admitindo-se todos os meios de prova legalmente idôneos, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

6.4 Como alternativa ao Portfólio de Ações, nos casos de pessoas indígenas e membros de comunidades tradicionais, essas poderão encaminhar relato em formato de vídeo com até 10 (dez) minutos comprovando a atuação cultural, por meio de link com acesso público, para verificação e análise.

6.5 Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por outro meio em nenhuma hipótese.

6.6 Pessoas em situação de vulnerabilidade, sem acesso à internet ou com dificuldade no uso do ambiente digital, poderão recorrer ao Núcleo de Programas de Fomento e Incentivo à Cultura, localizado no segundo andar do Centro Cultural Manoel Camargo, Avenida da Liberdade, s/n, Centro de Arraial do Cabo - RJ, nos dias úteis durante o período de 10h às 16h para o uso de computadores e da rede de internet com o objetivo de participar do Edital, sob a supervisão de agente público.



6.6.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa adotará medidas de acessibilidade e atendimento assistido durante o período de inscrições, bem como divulgará orientações específicas para os casos de indisponibilidade temporária da plataforma eletrônica, assegurando a ampla participação dos interessados.

6.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza por falhas de conexão, equipamentos ou provedores de internet do interessado. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma oficial por motivo imputável à Administração, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para assegurar a ampla participação dos interessados, mediante divulgação oficial.

7. ETAPAS

7.1 Este Edital é composto das seguintes etapas:

- Inscrições - etapa de apresentação das propostas;
- Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas;
- Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior são convocados a enviar os documentos exigidos para habilitação;
- Análise da Comissão de Heteroidentificação e análise de cotas - etapa de verificação das autodeclarações apresentadas, no caso de optantes por cotas.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que é firmado instrumento jurídico entre o agente cultural selecionado e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas cotas para:

- a) pessoa negra (preta ou parda);
- b) pessoa com deficiência;
- c) pessoa com mais de sessenta anos;
- d) pessoa pertencente à comunidade LGBTQIA+;
- e) pessoa moradora de áreas periféricas urbanas ou rurais.

8.2 Serão destinadas duas reservas de vagas para cada cota especificada acima. Entre os optantes por cotas, as vagas serão distribuídas conforme a maior pontuação na classificação final. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados em determinada modalidade de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão redistribuídas conforme as regras de remanejamento previstas neste Edital, observada a ordem de classificação.

8.3 Os optantes pelas vagas de cotas de pessoa negra, com deficiência, com mais de sessenta anos, pertencente à comunidade LGBTQIA+ e moradora de áreas periféricas ou rurais deverão preencher o modelo e autodeclaração presente no Anexo IV deste Edital.

8.4 Além do Anexo IV do Edital, os optantes pelas vagas de cotas de pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico para pessoa com deficiência no ato da inscrição.

8.5 São considerados moradores de áreas periféricas urbanas ou rurais aqueles que residem nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) listadas pela Lei Municipal de Uso do Solo (Lei nº 2.483/2023).

8.6 De acordo com a supracitada Lei, são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social em Arraial do Cabo: Morro da Cabocla, incluindo também as vertentes do Morro voltadas para o Centro e para o Bairro Prainha; Morro da Boa Vista; Sítio Santa Clara; Monte Alto; Figueira; Pernambuco e Recanto do Sabiá.

8.7 No caso de inscrição como pessoa jurídica, será considerada a autodeclaração referente ao representante legal da empresa.

8.8 Não serão aceitas autodeclarações em desacordo com o modelo previsto neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais, quando admitido pela Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

8.9 Os agentes culturais optantes por cotas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.10 Em caso de desistência, inabilitação ou desclassificação de candidato aprovado nas vagas reservadas, a vaga será destinada ao candidato subsequente melhor classificado na mesma modalidade de ação afirmativa. Na inexistência de candidatos habilitados, aplicar-se-ão as regras de remanejamento previstas neste Edital.

8.11 O presente Edital contará com uma Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas composta por 01 (um) agente público da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo e 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a ser designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, publicada no Diário Oficial do Município.

8.12 A referida Comissão irá analisar as autodeclarações referentes às vagas de cotas, bem como eventuais casos de denúncias recebidas pelo e-mail informado nas Disposições Gerais do certame.

8.13 É função da Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas a avaliação do conteúdo apresentado pelos proponentes, podendo, mediante decisão fundamentada, solicitar documentos complementares ou realizar diligências indispensáveis à adequada análise da autodeclaração.

8.14 Recebida denúncia escrita, identificada ou anônima, acompanhada de elementos mínimos que justifiquem sua apuração, a Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas poderá instaurar procedimento administrativo para verificação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A parte denunciada será notificada, preferencialmente por meio do e-mail informado no ato da inscrição, para apresentar manifestação no prazo de **03 (três) dias corridos**. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão proferirá decisão fundamentada, podendo determinar, quando necessário, a realização de diligências complementares.

8.15 Todos os atos praticados pela Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas serão publicados em ata no Diário Oficial do Município, a fim de garantir transparência ao processo de seleção.

8.16 Contra as análises da Comissão de Heteroidentificação e Análise de Cotas caberá interposição de recurso, observados o prazo do Cronograma (Anexo III) e o modelo de Formulário de Recurso (Anexo V) deste Edital.

9. ETAPA DA SELEÇÃO

9.1 As propostas inscritas neste Edital serão analisadas por Comissão de Seleção composta por 02 (dois) pareceristas credenciados por meio do Edital nº 03/2025, com experiência comprovada



na área cultural e na análise de projetos culturais, designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, publicada no Diário Oficial do Município. Todas as reuniões da Comissão serão registradas em ata.

9.2 Os membros da Comissão de Seleção irão avaliar todas as propostas inscritas, cuja nota final resultará da média aritmética simples obtida entre o resultado das duas avaliações.

9.3 A avaliação da Comissão de Seleção seguirá critérios objetivos, estabelecidos no Anexo VI - Critérios de Avaliação e Seleção deste Edital. A atribuição das notas deverá ser devidamente fundamentada pelos pareceristas, observando os critérios estabelecidos no Anexo VI, de forma a garantir a transparência, a motivação dos atos administrativos e o exercício do direito de recurso.

9.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

9.5 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo.

9.6 Contra o resultado provisório da etapa de seleção caberá recurso administrativo dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo V, no prazo previsto no Cronograma (Anexo III), por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital.

9.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Cronograma. Eventuais falhas meramente formais poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem alteração do conteúdo do recurso nem comprometam a isonomia entre os participantes.

9.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo.

10. ETAPA DA HABILITAÇÃO

10.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo do cronograma (Anexo III), a cópia simples dos seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural, conforme a Lei Estadual nº 6225/2012;

III - certidão negativa de débitos federais;

IV - certidão negativa de débitos estaduais;



V - certidão negativa de débitos da Procuradoria Geral do Estado;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - certidão negativa de débitos municipais.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I- documento pessoal do responsável legal da empresa que contenha RG e CPF;

II- comprovante de residência do responsável legal da empresa, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural, conforme a Lei Estadual nº 6225/2012;

III- comprovante de inscrição cadastral do CNPJ;

IV - cópia do estatuto social, documento similar ou certidão de MEI;

V - certidão negativa de débitos federais;

VI - certidão negativa de débitos estaduais;

VII - certidão negativa de débitos da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - certidão negativa de débitos de FGTS;

X - certidão negativa de débitos municipais;

XI - certidão negativa de falência e concordatas;

XII - declaração de que não é empregador de menores de idade, salvo na condição de jovem aprendiz (Anexo VII).

10.1.1 A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas meramente formais na documentação apresentada, desde que não haja inclusão de documento novo destinado a comprovar requisito que deveria estar preenchido na data da inscrição, nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

10.2 Não serão aceitos comprovantes ou declarações de residência em nome de terceiros, salvo quando acompanhados de documento que comprove o vínculo entre o proponente e o titular do comprovante ou de declaração de residência admitida pela legislação aplicável.

10.3 Ficam isentas da apresentação do comprovante de residência as pessoas indígenas, membros de comunidades ciganas, quilombolas, povos nômades ou em situação de rua, desde que informem previamente sobre a sua condição no Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Caso alguma categoria prevista neste Edital não tenha todas as vagas preenchidas em razão da inexistência de propostas habilitadas ou classificadas em número suficiente, os recursos correspondentes poderão ser remanejados para outra categoria, observada a ordem de classificação final dos candidatos, respeitadas as regras de ações afirmativas, os critérios de remanejamento previstos neste Edital e o interesse público.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural selecionado será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural e receberá os recursos em parcela única, mediante transferência para conta bancária de sua titularidade ou da pessoa jurídica que representa, em



instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País, conforme os dados informados no instrumento.

12.2 O agente cultural deverá apresentar comprovante de conta bancária de sua titularidade ou da pessoa jurídica beneficiária, destinada ao recebimento dos recursos do fomento, observadas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.3 Para a assinatura do Termo de Execução Cultural o agente cultural selecionado para o recebimento do fomento deverá comparecer presencialmente no Centro Cultural Manoel Camargo, sediado na Avenida da Liberdade, s/n, Centro de Arraial do Cabo – RJ, no prazo estipulado pelo cronograma do edital, munido do documento original do RG, CPF e comprovante da conta bancária, conforme itens 12.1 e 12.2.

12.4 Na assinatura do Termo de Execução Cultural, o responsável legal pela proposta declarará ser titular dos direitos autorais e dos direitos conexos relativos à proposta apresentada ou possuir as autorizações necessárias para sua utilização, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de autorizações de terceiros, quando cabíveis, bem como pelas informações prestadas nas esferas administrativa, civil e penal.

12.5 Caso o agente cultural selecionado não compareça no prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito ao repasse do recurso, cedendo a oportunidade para o próximo suplente.

13. SANÇÕES CABÍVEIS

13.1 Caso a prestação de contas da proposta seja rejeitada no todo ou em parte, o agente cultural será notificado pelo e-mail de inscrição ou Aviso de Recebimento (AR), para apresentação do contraditório e ampla defesa.

13.2 Caso a prestação de contas da proposta permaneça rejeitada após a apresentação do contraditório e ampla defesa, o agente cultural poderá solicitar a apresentação de Plano de Ações Compensatórias, de forma equivalente ao objeto não cumprido, para a autorização da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e celebração de Termo Aditivo.

13.3 O Plano de Ações Compensatórias só será aceito nos casos em que for comprovado que não houve má fé do agente cultural, ou que for comprovado impedimento por força maior.

13.4 A aplicação de medidas decorrentes da rejeição da prestação de contas ou da constatação de irregularidades observará prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada. Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, inclusive restituição dos recursos, aplicação de plano de ações compensatórias, quando cabível, e demais providências administrativas, bem como ao impedimento do responsável legal em participar de editais promovidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo durante o período de 02 (dois) anos consecutivos.

14. VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 Este Edital tem a vigência de 24 (vinte e quatro meses), não havendo possibilidade de prorrogação.

14.2 O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais não se confunde com o prazo de 12 (doze) meses estabelecido para a execução da proposta, conforme item 2.19 deste certame.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma cultura.arraial.rj.gov.br

15.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, esses deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

15.3 O agente cultural é o único responsável pelo acompanhamento das etapas do Edital e pela veracidade das informações por ele prestadas, ficando sujeito ao cancelamento da inscrição ou à devolução integral do fomento, caso seja constatada fraude ou irregularidade na inscrição realizada, a qualquer tempo.

15.4 Dúvidas e denúncias poderão ser encaminhadas para o e-mail fomento@cultura.arraial.rj.gov.br observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta.

15.5 Este Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos casos de interesse público, sem que haja direito à reclamação daqueles que pleiteiam o certame.

15.6 O Edital será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, publicada no Diário Oficial do Município, competindo-lhes o acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos Termos de Execução Cultural.

15.7 Os casos omissos ficarão a cargo da decisão da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo.

15.8 Os dados pessoais tratados em decorrência deste Edital serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do chamamento público e do Termo de Execução Cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a utilização para finalidade diversa da prevista neste Edital, ressalvadas as hipóteses legais.

15.9 Para dirimir eventuais questões sobre o Edital de Chamamento Público nº01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais ficará eleito o foro da comarca de Arraial do Cabo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

16.1 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Categorias deste Edital

ANEXO II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

ANEXO III - Cronograma

ANEXO IV - Declaração de Optante por Cotas

ANEXO V - Formulário de Recurso

ANEXO VI - Critérios de Avaliação e Seleção

ANEXO VII - Declaração de que não emprega menores de idade (obrigatório apenas para Pessoa Jurídica)

ANEXO VIII - Termo de Execução Cultural

ANEXO IX - Relatório de Execução do Objeto

ANEXO X - Minuta de Planejamento do Edital (Termo de Referência).

INGRID SILVEIRA PENDLE
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa
Mat. 71245